



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº \_\_\_\_\_

CPL/CMSJS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura para realização de projeto de ambientação do plenário da Câmara Municipal, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Projeto arquitetônico de ambientação.	SERV	01	1.500,00	1.500,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Tal contratação se faz necessário uma vez que a Câmara pretende adquirir novas bancadas, pois as mesmas estão gastas devido ao tempo de uso, logo com o objetivo de padronizar, revitalizar e tornar os bens mais resistentes para os anos posteriores, decidiu por contratar profissional especializado para realização de projeto de ambientação, de acordo com o espaço onde se encontra o plenário desta Casa.

### 3. VIGÊNCIA

3.1- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2021.

### 4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 – Será declarado vencedor do certame o candidato que apresentar o menor valor global e que atenda as condições solicitadas no termo de referência.

### 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
**Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-**  
**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPL/CMSJS

5.1 – A entrega dos produtos oriundos da prestação dos serviços serão fiscalizadas pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para prestação dos serviços.

6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

6.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.4- Solicitar o serviço novamente assim que este apresentar defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

6.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

7.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.

7.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

7.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº \_\_\_\_\_

CPL/CMSJS

7.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

7.7- Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

7.8- Refazer, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

7.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto.

7.10- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado o todo o serviço estimado para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Atrasar injustificadamente a prestação do serviço, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso na execução do contrato, em conformidade com o previsto no item 8.1, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPL/CMSJS

8.3.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

8.4- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 8.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.5- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente da Câmara.

## 9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

9.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 15 de setembro de 2021.

---

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO GERAL